

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 267

26 DE OUTUBRO DE 2010

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – REAJUSTE
TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.051/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste e Revisão Extraordinária das tarifas da Concessionária BARCAS S/A, referentes ao período de 12 de fevereiro de 2010 a 12 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: Os valores máximos das tarifas aqui homologadas, são os constantes da tabela a seguir:

Linha Praça XV – Praça Araribóia	R\$ 2,72
Linha Praça XV – Cocotá	R\$ 3,92
Linha Praça XV – Paquetá (dias úteis)	R\$ 4,60
Linha Praça XV – Paquetá (Sab. Dom e Fer.)	R\$ 9,41
Mangaratiba – Abraão (Dias úteis)	R\$ 6,86
Mangaratiba – Abraão (Sab. Dom. e Fer.)	R\$ 34,30
Angra dos Reis – Abraão (Dias úteis)	R\$ 6,69
Angra dos Reis – Abraão (Sab. Dom. e Fer.)	R\$ 33,43

Art. 2º - Determinar à Concessionária BARCAS S/A a prática, na Linha Praça XV – Praça Araribóia, da tarifa no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Art. 3º - Determinar à Concessionária Barcas S/A, que as tarifas das linhas Praça XV – Praça Araribóia, Praça XV – Paquetá (dias úteis) e Praça XV – Paquetá (Sab, dom e fer.) sejam praticadas a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 4º - Determinar à Concessionária Barcas S/A, que as tarifas das linhas Praça XV – Cocotá, Mangaratiba – Abraão (dias úteis) e Mangaratiba – Abraão (Sab. Dom e fer.), Angra dos Reis – Abraão (dias úteis) e Angra dos Reis – Abraão (Sab. Dom. e fer.) sejam praticadas após 30 (trinta) dias da publicação desta Deliberação, para ciência prévia aos usuários.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária apresente documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários, dos valores reajustados das tarifas, bem como da observância do prazo de 30 (trinta) dias para início da cobrança do disposto no Art. 4º.

Art. 6º -: Determinar que a CAPET, no sentido de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, remeta a apreciação de eventual compensação, seja ela para mais ou para menos, pela aplicação das tarifas determinadas pela AGETRANS nesta Deliberação, para o próximo procedimento de Revisão Quinquenal.

Processo nº 012.010.091/2010
Data 28/10/2010
Página 256

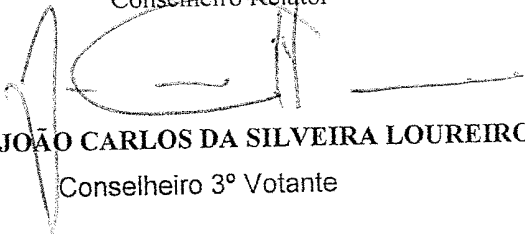
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.



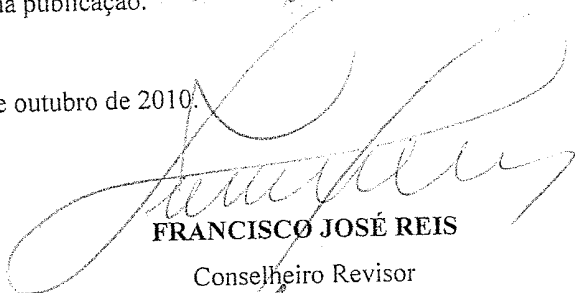
HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro-Relator



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3º Votante



FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento